



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PARECER Nº 26, DE 2023 - PLEN/SF

SF/23317.88763-83

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.*

Relator: Senador Zequinha Marinho

I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa, em substituição às Comissões, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 2, de 2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que propõe a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren.

A proposição contém seis artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, ao passo que o art. 2º dispõe sobre o número de agraciados e a entrega da Comenda. O art. 3º, por sua vez, trata da indicação dos candidatos, enquanto o art. 4º dispõe sobre a constituição, a composição e as competências do Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren. O art. 5º trata da divulgação dos nomes dos agraciados e, por fim, no art. 6º consta a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

A autora da proposta justificou a criação da Comenda pela importância do movimento iniciado pelos dois missionários suecos, que alterou profundamente o perfil religioso e social do País.

Não foram oferecidas emendas à proposição. Em razão da urgência aprovada, segue para apreciação do Plenário em substituição às comissões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5511522259>

II – ANÁLISE

O PRS nº 2, de 2023, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015. Assim, cumpre apontar que não se vislumbra óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

Em relação ao mérito, consideramos que a proposição atende a uma justa demanda pela valorização de iniciativas filantrópicas e incentivo do desenvolvimento de relevantes ações religiosas e sociais, notadamente por meio da premiação de experiências exitosas.

Por outro lado, com vistas a evitar qualquer aumento de gastos para a Casa, apresentamos a emenda nº1-PLEN.

Dessa forma, o PRS nº 2, de 2023, se configura como uma demonstração importante do envolvimento do Senado Federal nessa agenda fundamental, razões que justificam a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2023 com a emenda nº 1-PLEN.

EMENDA Nº 1-PLEN

Acresça-se, como § 3º, ao art. 4º do Projeto de Resolução nº 2 de 2023:

“Art. 4º - Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

.....

§ 3º - Não se aplica à Comenda o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à



disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.”

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Relator

